



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,
de 18 de novembro de 1993.**

Dispõe sobre concessão de título honorífico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, MAURO BAÚNA DEL ROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor SALVATORE PETRUSO o título de " CIDADÃO BRAGANTINO ".

Art. 2º - A outorga do título será feita em sessão solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência da Câmara e o homenageado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1993

A.) **MAURO BAÚNA DEL ROIO**
Presidente da Câmara

A.) **OCIMAR APARECIDO LUCAS**
Procurador Jurídico

A.) **REGINA MARIA ZANINI**
Diretora do Dep. Legislativo

(Projeto de autoria do vereador João Afonso Sólis)



16.101

C. M. E. B. P.	
PPOT. GERAL	V. 20, 1993
Fis.	162
*)	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO IC-7.316/026/92
P A R E C E R

Município de BRAGANÇA PAULISTA.
Prestação de contas e balanço geral do exercício de 1991.
Responsáveis: Srs. NICOLA CORTEZ, Prefeito, JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE, Presidente da Câmara, STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS, Vice-Presidente.

PARECER favorável à aprovação das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-7.316/026/92 em que a Prefeitura e a Mesa da Câmara Municipal de BRAGANÇA PAULISTA prestam contas de suas administrações financeira e orçamentária relativas ao exercício de 1991, a E.PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de 25.10.93, pelo voto dos Conselheiros FULVIO JULIÃO BIAZZI, Relator, JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO, Presidente, e do Substituto de Conselheiro LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA, emitiu parecer favorável à aprovação das contas, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.

JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

DOE de 03/12/93
pg. 55